

**ANO II - EDIÇÃO Nº 411 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Segunda-Feira, 27 de novembro de 2017

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 103/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º MANTER a cessão do servidor ROBERTO MAROCCO JÚNIOR, Técnico Ministerial Especializado – PGJ-TO – Técnico em Manutenção de Computador, matrícula nº 92508, ao Poder Executivo do Estado do Tocantins, com ônus para o Órgão de Origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 108/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando o Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e o Poder Executivo do Estado de Goiás, que regulamenta a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER a cessão da servidora LÚCIA VÂNIA CASTILHO TRINDADE, Analista Ministerial Especializado, matrícula nº 30101, ao Poder Executivo do Estado de Goiás, com ônus para o Órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV – Tocantins, parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 809/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá – TO, no dia 28 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 811/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR LUCAS MATHEUS REIS VASCONCELOS do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 813/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Leandro Ferreira da Silva Matrícula nº 92808	Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	054/2017	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos.
Leandro Ferreira da Silva Matrícula nº 92808	Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	059/2017	AQUISIÇÃO DE VENTILADOR DE COLUNA COM 03 VELOCIDADES.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 814/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça RUTH ARAÚJO VIANA para responder cumulativamente pela 5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, no dia 27 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2017/0701/00033

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: CALEB DE MELO FILHO

PROCOLO: 07010186300201753

**DESPACHO Nº 589/2017** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando as viagens, a serviço, efetuadas pelo Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO, itinerários Araguaçu/Miracema/Araguaçu, nos dias 04/05/2017; 15/05/2017; 26/05/2017; Araguaçu/Alvorada/Araguaçu, nos dias 08/05/2017; 09/05/2017 e 10/05/2017; 17/05/2017 e 18/05/2017; 24/05/2017; 31/05/2017; 14/06/2017; 19/06/2017 e 20/06/2017; 26/07/2017 e 27/07/2017; 31/07/2017 e 1º/08/2017; Araguaçu/Gurupi/Araguaçu, nos dias 11/05/2017; 07/06/2017 e 08/06/2017; Araguaçu/Arapoema/Araguaçu, no dia 21/08/2017; Araguaçu/Formoso do Araguaia/Araguaçu, nos dias 21/08/2017; 14/07/2017; 16/10/2017; 18/10/2017; 19/10/2017 e 30/10/2017, para participação em audiências, homologações de rescisão trabalhista, atos ordinatórios de expediente, Cursos de Capacitação e Participação em Sessões Plenárias do Tribunal do Júri, conforme Memória de Cálculo nº 110/2017, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 2.868,91 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017/0701/000225

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Auxílio Moradia.

INTERESSADA: Ex-Promotora de Justiça Substituta ANNA GESTEIRA BAUERLEIN LERCHE VALSANI.

**DESPACHO Nº 590/2017** – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Resolução nº 008/2014/CPJ; em consonância com a Decisão, fls. 16/17; e com o Parecer 203/2017, fls. 30/33, acostados nos autos em epígrafe; considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, período de 02/06/2014 a 23/09/2014, referente ao pagamento decorrente de concessão de Auxílio Moradia no valor total de R\$ 19.974,53 (dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total do débito em referência em favor da ex-Promotora de Justiça Substituta ANNA GESTEIRA BAUERLEIN LERCHE VALSANI.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 23 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017/24830/003017 (IGEPREV)

ASSUNTO: Abono de Permanência

INTERESSADO: ELAINE MARCIANO PIRES

**DESPACHO Nº 598/2017** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 2, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando os dispositivos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, considerando os deferimentos favoráveis exarados no Parecer Técnico nº 964/2017, fls. 60/61, de 1º de novembro de 2017, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, oriundos do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IGEPREV, CONCEDO o Abono de Permanência a que faz jus a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES, matrícula nº 3390, produzindo efeitos financeiros a partir de 05 de agosto de 2017 e AUTORIZO a inclusão na folha de pagamento a partir do contracheque de dezembro de 2017.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2014/0701/00288 (Apensos: 2014/0701/00201 e 2014/0701/00044)

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida de exercício anterior.

INTERESSADO: PAULENE PORTA PEREIRA TEIXEIRA.

**DESPACHO Nº 599/2017** – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei Federal nº 4.320/64, considerando a manifestação exarada no Parecer nº 207/2017, fls. 72/75, de 23 de novembro de 2017, o MEM/DG/MP nº 437/2017, de 23 de novembro de 2017, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano de 2014, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 3.250,97 (três mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), conforme fls. 66, para indenizar 29 (vinte e nove) dias úteis de folga não usufruídos, em favor da servidora PAULENE PORTA PEREIRA TEIXEIRA, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento Financeiro e em seguida a Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

**DESPACHO Nº 600/2017** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga nos dias 14, 15, 18 e 19 de dezembro de 2017, em compensação aos dias 23 e 24/09/2017; 28 e 29/10/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: CÉRES GONZAGA DE REZENDE.

**DESPACHO Nº 601/2017** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça CÉRES GONZAGA DE REZENDE, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 06 de dezembro de 2017, em compensação ao dia 06/08/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2013.0701.00204

ASSUNTO: Alteração do contrato nº 058/2013, referente à prestação de serviços de fornecimento diário de água potável – 1º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.

**DESPACHO Nº 602/2017** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Administrativo nº 213/2017, às fls. 688/690, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a Alteração do Contrato nº 058/2013, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e

a concessionária Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, referente à prestação de serviços de fornecimento diário de água potável, mediante medição, destinados aos prédios sedes das Promotorias de Justiça das Comarcas de Novo Acordo, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Tocantínia e Aurora, objetivando o acréscimo no valor mensal estimado da contratação que passa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor estimado anual de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), referente ao período de 2017/2018 até o término de sua vigência. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino a emissão da respectiva nota de empenho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 27 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA Nº 157, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 97, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), e no art. 2º, inciso II, alínea “a”, do Ato PGJ nº 033/2017;

CONSIDERANDO a motivada e justificada solicitação de prorrogação do prazo da Sindicância Investigativa do procedimento administrativo principal nº 2013.0701.000365 e Procedimentos nº 594/2013 e 517/2013, da Ouvidoria deste Ministério Público, além dos autos em apenso nº 2013.0701.000402, nº 2013.0701.000398, nº 2013.0701.000400 e nº 2013.0701.000399;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 166, § 3º, da Lei nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins, no art. 37, § 1º, do Ato nº 020/2017 e na Portaria nº 141/2017, item III, publicada no Diário Eletrônico MP-TO, Edição nº 380, de 09/10/2017.

RESOLVE:

I – PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, instaurada por meio da Portaria nº 141, de 06/10/2017, publicada no Diário Eletrônico MP-TO, Edição nº 380, de 09/10/2017.

II – DETERMINAR que seja observada a contagem dos prazos, conforme disposto no Ato/PGJ nº 020/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de novembro de 2017.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 061/2017  
 Processo nº.: 2017/0701/00497  
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA.  
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 028/2017, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00082, parte integrante do presente instrumento.  
 VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 65.111,66 (sessenta e cinco mil, cento e onze Reais e sessenta e seis centavos).  
 VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.  
 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52  
 ASSINATURA: 09/11/2017  
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira  
 Contratada: José Pacheco de Oliveira Júnior

UILITON DA SILVA BORGES  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 070/2017  
 Processo nº.: 2017.0701.000331  
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 CONTRATADA: C.F. DA SILVA  
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE ENVELOPES, conforme descrito no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 033/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.000331, parte integrante do presente instrumento.  
 VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 10.270,00 (dez mil, duzentos e setenta Reais).  
 VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017.  
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30  
 ASSINATURA: 20/11/2017  
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira  
 Contratada: Cilso Fernandes da Silva

UILITON DA SILVA BORGES  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 073/2017  
 Processo nº.: 2016/0701/00510  
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 CONTRATADA: R F LOCAÇÃO IMPRESSÃO MARKETING & EVENTOS EIRELI - ME  
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial Nº 039/16, Processo administrativo Nº 2016/0701/00363, parte

integrante do presente instrumento.  
 VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 1.469,70 (hum mil, quatrocentos e sessenta e nove Reais e setenta centavos).  
 VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017.  
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30  
 ASSINATURA: 21/11/2017  
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.  
 Contratada: Rafael Galvão Ferreira

UILITON DA SILVA BORGES  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

**9º (NONO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2009 REFERENTE A LOCAÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO A ABRIGAR A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E JOELENA PEREIRA CUNHA PIMENTA.**

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, CEP: 77.006-218 em Palmas/TO e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato – 1.317 de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada LOCATÁRIA e Joelena Pereira Cunha Pimenta, portadora da RG nº. 330.206 - SSP/TO e CPF(MF) nº. 995.820.741-91, residente e domiciliada em Ponte Alta do Tocantins-TO, denominada LOCADORA, ambos subscreventes deste, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: PRAZO**

Fica prorrogado o prazo do Contrato 038/2009, com término previsto para 13.12.2017, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14.12.2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução deste termo aditivo ocorrerá no exercício 2017 à Conta do Programa de Trabalho 03.122.1144.2210, Elemento de Despesa 3.3.90.36, Fonte 0100 e os recursos necessários ao atendimento dessas despesas estão comprometido por meio da Nota de Dotação Orçamentária nº 2017ND00802.

As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para todos os legais e jurídicos efeitos.

Palmas – TO, 23 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
 Clenan Renaut de Melo Pereira  
 Procurador-Geral de Justiça

\_\_\_\_\_  
 Joelena Pereira Cunha Pimenta  
 LOCADORA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
 Nome:

\_\_\_\_\_  
 Nome:

\_\_\_\_\_  
 C.P.F. nº

\_\_\_\_\_  
 C.P.F. nº :

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO Nº 039/2017

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem possa interessar, que o Pregão Presencial nº 039/2017, processo nº 2017/0701/00427, objetivando o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional foi declarado fracassado. Ficando remarcada a sessão referente ao mesmo para o dia 11/12/2017, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações no 2º Piso, do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 24 de novembro de 2017.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1094/2017

Processo: 2017.0003115

PORTARIA Nº 199, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Instaura Procedimento Preparatório com a finalidade de apurar suposta adulteração do prazo de validade nos produtos do fornecedor Atacadão Baratão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, que a proteção do consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII);

Considerando que Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor;

Considerando ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o prazo de validade é o período no qual o produtor garante a integridade da mercadoria, o qual deve constar em todo produto;

Considerando que o artigo 18, §6º, incisos I e II do Código de Defesa do Consumidor dispõe que são impróprios para o consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

Considerando as informações colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 2017.0003115, no sentido de que foram detectados indícios de adulteração nos prazos de validade dos produtos do Atacadão Baratão (CNPJ nº 12.402.398/0002-52) ;

Considerando que as irregularidades acima listadas, caso confirmadas, poderão implicar em lesão aos direitos dos consumidores.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório nº 125/2017 (E-EXT 2017.0003115), com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 4º, §1º da Resolução 003/2008 do CSMP-TO, para apurar a suposta prática de adulteração do prazo de validade nos produtos do fornecedor Atacadão Baratão.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria nº 199/2017, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à 23ª Promotoria de Justiça da Capital;
- c) Encaminhe-se cópia do presente à 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para apuração de suposto crime contra as relações de consumo;
- d) Oficie-se ao PROCON requisitando cópia integral do Procedimento Administrativo FA nº 17-001.002.17-0073880, bem como informações acerca de seu andamento;
- e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução 003/2008 do CSMP-TO;
- f) Na oportunidade, indico a Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira, Matrícula 122.713, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2017.

Moacir Camargo de Oliveira  
Promotor de Justiça  
- em substituição automática -

ARAGUAINA, 23 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1099/2017**

Processo: 2017.0003461

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público,

editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003461 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a criança D.V.F.D.O, consulta com médico especialista;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Moacir Camargo de Oliveira  
Promotor de Justiça  
-em substituição automática-

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1102/2017**

Processo: 2017.0002865

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 06 de dezembro de 2016, aportou no Ministério Público do Estado do Tocantins, representação formulada pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, através do Ofício n.º 1059/2016 – DEFAZ/DRCOR/SR/PF/TO;

CONSIDERANDO que, através de consulta efetuada junto ao Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins foi constatado que o senhor Sérgio Ricardo Vital Ferreira, é ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, inscrito sob a matrícula n.º 275, desde o dia 20 de julho de 1992, percebendo, atualmente, subsídio líquido no importe de R\$ 30.535,46 (trinta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos);

CONSIDERANDO que o Art. 40 da Resolução Legislativa n.º 244, de 21 de dezembro de 2005, publicada na edição n.º 1.460 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa, preconiza que é de cento e oitenta horas mensais a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos do Quadro de Provedimento Efetivo, observado o funcionamento em dois turnos, não excepcionando, por conseguinte, desse encargo, os membros da Procuradoria Jurídica;

CONSIDERANDO que, por outro lado, afastando-se, eventualmente, por conseguinte, a incidência dos efeitos do Art. 40 da Resolução Legislativa n.º 244, de 21 de dezembro de 2005, publicada na edição n.º 1.460 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa, em relação aos ocupantes dos cargos efetivos de Procuradores Jurídicos, esta circunstância, por si só, não exime da prestação satisfatória de serviços públicos a que tem o dever legal, em decorrência dos princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, bem como eventuais atos de improbidade administrativa,

RESOLVE converter o Procedimento denominado NF - Notícia de Fato n.º 2017.0002865 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos constantes nos portais cibernéticos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, quais sejam Diário Oficial e Portal da Transparência e outros documentos encartados na Notícia de Fato n.º 2017.0002865;

2- Objeto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal n.º 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de subsídio sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público Sérgio Ricardo Vital Ferreira, integrante do quadro funcional efetivo do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, consubstanciado na suposta ineficiência funcional e/ou ausência frequente ao local de trabalho;

3. Investigado: Sérgio Ricardo Vital Ferreira e, eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução n.º 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 9º, da Resolução n.º 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5. encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em decorrência do regramento insculpido no art. 29, VIII, da Lei Federal n.º 8.625/93, solicitando que requirite junto ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Senhor Mauro Carlesse, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, preste às informações adiante elencadas e remeta os seguintes documentos, com vistas a instruir o presente procedimento:

5.1. a folha de frequência do servidor público Sérgio Ricardo Vital Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, inscrito sob a matrícula n.º 275, caso exista esse tipo de controle de frequência;

5.2. se inexistente a hipótese do item 5.1, que seja remetido relatório de atividades Funcionais, contendo o número de pareceres ou petições em que o mencionado Procurador Jurídico encontra-se vinculado e/ou tenha atuado, de petições iniciais e manifestações processuais pelo mesmo subscrita ou pareceres jurídicos/administrativos confeccionados e demais documentos comprobatórios que denotam o efetivo exercício e cumprimento das prerrogativas decorrente do exercício do respectivo cargo, no período compreendido entre os anos de 2013 a 2017 (outubro de 2017) (cinco anos);

5.3) o nome do (s) chefe (s) superior (es) imediato (s) do Procurador Jurídico Sérgio Ricardo Vital Ferreira, referente ao período compreendido entre os anos de 2013 a 2017 (outubro de 2017);

5.4) ato de nomeação de Sérgio Ricardo Vital Ferreira;

5.5) a ficha funcional de Sérgio Ricardo Vital Ferreira;

5.6) a ficha financeira de Sérgio Ricardo Vital Ferreira.

Palmas, TO, 24 de novembro de 2017.

**EDSON AZAMBUJA**  
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1096/2017**

Processo: 2017.0002557

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que teor dos documentos encaminhados pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque, SC, através do Ofício nº 0588/2017/03PJ/BRU, nos quais assinala que, diante dos vários indícios de que a Empresa Pública Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda., participou de vários procedimentos licitatórios em Santa Catarina, os quais foram precedidos de fraude em licitação (ou de dispensa de licitação);

CONSIDERANDO o teor dos documentos encaminhados pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque, SC, através do Ofício nº 0588/2017/03PJ/BRU, nos quais relata, em síntese, que nos autos de Procedimento de Investigação Criminal nº 06.2016.00000864-3, da Promotoria de Justiça de Brusque, narra possíveis práticas de direcionamento de licitações por parte da Empresa Pública Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda, situada no município de Blumenau, SC, caracterizando, em tese, ilícitos penais;

CONSIDERANDO a notícia de que Empresa Pública Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda presta os seguintes serviços: "auditoria, consultoria técnica/administrativa na área do gênero tributos e contribuições previdenciárias na sua espécie, especialmente no que concerne ao instituto de compensação";

CONSIDERANDO que no bojo dos autos da Ação de Pedido de Busca e Apreensão Criminal, requerida pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque e deferida pelo Poder Judiciário, restou provado que a Empresa Pública Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda fraudou diversas licitações no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a notícia de que, no decorrer da busca e apreensão, foram encontrados pastas com o nome de alguns órgãos públicos e/ou entes públicos nos quais a empresa Empresa Pública Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda prestou, supostamente serviços e/ou participou de licitações e que consta o nome do "Palmas, TO", além de outros municípios tocantinenses;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter a NF – Notícia de Fato nº 2017.0002557 em Inquérito Civil Público – ICP, conforme preleciona o art. 4º, § 4º, da

Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2017.0002557;

2. Objeto: apurar suposta prática atos de improbidade administrativa, por agentes públicos ocupantes de cargos públicos no âmbito do Município de Palmas e/ou Câmara Municipal de Palmas e pessoas jurídicas ou físicas beneficiárias de possíveis atos ímprobos, tipificados nos arts. 9º, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência dos indícios de fraude em licitações, com fito de beneficiar a empresa Pública Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda;

3. Investigados: eventuais servidores públicos do Município de Palmas ou Câmara Municipal de Palmas, a empresa beneficiária Pública Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda e, eventualmente, outros servidores públicos e terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos sob persecução ministerial.

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. Seja a presente Portaria encaminhada com as respectivas peças de instrução ao Cartório de 1ª Instância da Capital para a autuação e o registro no sistema informatizado de controle, com as anotações e comunicações devidas;

4.2. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

4.3. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

4.4. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural, conforme determina o art. 9º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.5. oficie-se ao Município de Palmas, na pessoa do Senhor Procurador Geral do Município de Palmas, para que informe se, nos últimos 5 (cinco) anos, foi efetuado contrato entre o Município de Palmas e a Empresa "Pública Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda, sob o CNPJ nº 08.002.464/0001-49"; em caso positivo, encaminhar cópia dos referidos contratos;

4.6. oficie-se à Câmara Municipal de Palmas, na pessoa do Senhor Presidente, para que informe se, nos últimos 5 (cinco) anos, foi efetuado contrato entre o Município de Palmas e a Empresa "Pública Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda, sob o CNPJ nº 08.002.464/0001-49"; em caso positivo, encaminhar cópia dos referidos contratos.

Palmas, TO, 23 de novembro de 2017.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

PALMAS, 23 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PORTARIA MP/22ªPJ/PA Nº 016/2017**

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Procedimento Administrativo nº 2013.7833, em anexo, o Ministério Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, resolve instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sem caráter investigativo, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2013.7833;
2. Investigado(s): Agência Tocantinense de Regulação;
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o cumprimento das cláusulas fixadas no Termo de Ajustamento de Conduta, datado de 18 de julho de 2014, firmado entre o Ministério Público e a Companhia de Saneamento do Tocantins\_FOZ/SANEATINS.
4. Diligências:
  - 4.1. Expeça-se Ofício ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração do presente procedimento administrativo, na forma da Resolução nº 174/2017;
  - 4.2. Aguarde-se o acompanhamento das cláusulas contratuais do Termo de Ajustamento de Conduta.

Palmas, 22 de novembro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do Indeferimento Notícia de Fato nº 2017.0002915, autuada a partir do Ofício nº 3195/2017 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, a qual encaminhou denúncia anônima, noticiando supostas irregularidades no Pregão Presencial SEBRAE/TO nº 003/2017, acerca do item 5 do edital, o qual tem por objeto a aquisição de revista e jornais. Da análise dos Autos verifica-se a insuficiência de elementos para a instauração de procedimento investigatório e a impossibilidade de complementação pelo denunciante, que optou pelo anonimato. Científica, ainda, que os interessados caso queiram, pode recorrer do indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, a ser dirigido a esta Promotoria, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008.

Palmas, 24 de novembro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados, do Indeferimento da Notícia de Fato nº 2017.0003043, autuada a partir de denúncia anônima, relatando: (a) excesso de servidores públicos contratados no CEMEI Príncipes e Princesas no município de Palmas; (b) que os contratados, em sua maioria, ficam fazendo serviços básicos e que não necessitariam de maior número de contratados e/ou ficam dormindo na sala dos professores. Da análise dos autos, verifica-se que os fatos apresentados pelo representante já é objeto da ação civil pública nº 0012870-55.2016.827.2729, no âmbito da 21ª Promotoria de Justiça. Científica, ainda, que os interessados caso queiram, pode recorrer do indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, a ser dirigido a esta Promotoria, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008.

Palmas, 24 de novembro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.000899**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/202/2017**

**OBJETO: SAÚDE DO TRABALHADOR**

**PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 023/2017**

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador, no âmbito do Estado, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde –

SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado"; Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Saúde do Trabalhador, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo); Considerando os termos do Artigo 6º, § 3º, da Lei 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde, entende-se por saúde do trabalhador, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo: I - assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho; II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho; III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador; IV - avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde; V - informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional; VI - participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas; VII - revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e VIII - a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores; Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - (SUS) de "prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)", nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador, no âmbito do Estado; Designar o dia 01 de agosto de 2017, às 15 horas para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implantação e implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador, bem como as inconformidades a esse respeito."

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da servidora pública LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde - SVPPS da Secretaria

Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida no procedimento epigrafado, e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador, bem como as inconformidades a esse respeito (evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes do Setor de SVPPS da SESAU, oportunidade em que foram ouvidas (evento 03), conforme consta no termo de declaração abaixo transcrito, (evento 04):

"Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 14h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes da SESAU: LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, acompanhada das servidoras ADRIANE FEITOSA VALADARES - Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e MAGNA DIAS LEITE - Gerente de Saúde do Trabalhador/CEREST. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça solicitou a base legal atualizada acerca da Saúde do Trabalhador, bem com informações e documentação comprobatória sobre o apoio técnico prestado pelo Estado aos Municípios, no tocante à implementação dessa Política; A Superintendente disse que a SESAU cumpre com a sua atribuição legal de supervisionar, acompanhar, monitorar, controlar e avaliar a execução dessa Política, bem como presta apoio técnico para a sua implementação, em todos os municípios, respeitando a competência de cada um; Oportunamente, informa que existem diversos municípios com inconformidades no tocante à execução dessa Política, visualizado por meio dos instrumentos de controle do Sistema Único de Saúde - SUS, que a Superintendência utiliza; Diante dessa notícia sobre a existência de inconformidades quanto à execução dessa política, por parte de alguns municípios, a Promotora de Justiça requisitou informações a esse respeito, com relação ao Município de Palmas, bem como solicitou que as inconformidades relativas aos demais municípios fossem protocoladas nesta Instituição, as quais deverão ser dirigidas à DRA. THAIS CAIRO SOUZA LOPES - Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Órgão responsável em promover o intercâmbio de informações com os Promotores de Justiça competentes. Oportunamente, orientou que doravante, todos os instrumentos de controle do SUS sejam encaminhados ao referido Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, em respeito a Lei da Transparência; A Promotora de Justiça indagou sobre inconformidades do Município de Palmas, em cumprimento as atribuições desta Promotoria de Justiça, contidas no ATO PGJ Nº 036/2017; A Gerente da Saúde do Trabalhador/CEREST disse que o Centro Regional de Palmas de Saúde do Trabalhador que atendia a Região de Saúde Capim Dourado foi desabilitado em 2014, por meio da Portaria da CIB nº 212/2014, a qual ainda instituiu o Núcleo de Vigilância em Saúde do Trabalhador, o qual vem realizando ao longo do tempo o seu trabalho. Até o momento não tem qualquer inconformidade a relatar sobre esse serviço de responsabilidade de Palmas; Disse, ainda, que em 2017 houve uma reorganização do processo de trabalho no âmbito Municipal, e dessa forma houve a destituição do referido Núcleo, passando o Município de Palmas a executar as suas ações de forma territorializada; Por fim, a Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, solicitou prazo de 30 (trinta) dias para consolidar os dados requisitados, sobre o apoio técnico prestado aos Municípios para a

implementação da saúde do trabalhador, o que foi concedido pela Promotora de Justiça. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 15h.”

Esta Promotoria de Justiça reiterou o pedido de informações à SESAU, constante do termo epígrafado (evento 05), cujas informações foram prestadas, conforme expediente dirigido a esta Promotoria de Justiça (evento 07).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando

averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador, no âmbito do Estado.

Conforme consta das informações apresentadas pela Secretaria de Estado da Saúde, o apoio técnico está sendo promovido aos municípios, por meio de diversos eventos.

Insta consignar que esta Promotoria de Justiça orientou, em audiência, que as inconformidades sobre a saúde do trabalhador, por parte dos municípios, deverão ser encaminhadas ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, para o intercâmbio de informações e as relativas ao Município de Palmas, deverão ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça. Oportuno também consignar que esta Promotora de Justiça também indagou sobre inconformidades do Município de Palmas, tendo a Gerente da Saúde do Trabalhador/CEREST informado que o Centro Regional de Palmas de Saúde do Trabalhador que atendia a Região de Saúde Capim Dourado foi desabilitado em 2014, por meio da Portaria da CIB nº 212/2014, a qual ainda instituiu o Núcleo de Vigilância em Saúde do Trabalhador, o qual vem realizando ao longo do tempo o seu trabalho. Até o momento não tem qualquer inconformidade a relatar sobre esse serviço de responsabilidade de Palmas.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados desta Instituição.

Palmas, 23 de novembro de 2017.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

Diligência 04722/2017

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Indeferimento de Representação**

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA o Senhor Alexandre Pereira Tolentino do INDEFERIMENTO da representação registrada como Notícia de Fato nº 2017.0002710, cujo objeto é eventual responsabilidade ético disciplinar em face da recusa na emissão de atestado médico pela UPA deste Município de Gurupi. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

**DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Fato n.2017.0002710, autuada a partir de denúncia realizada pelo Sr. Alexandre Pereira Tolentino em desfavor do médico, Dr. Ronny Clério H. Oliveira CRM/TO 2768, na UPA 24 de Gurupi, por ter recusado a fornecer atestado médico para sua esposa (Evento1)

Como diligência inicial, foi encaminhado cópias da denúncia ao CRM, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Diretor da UPA24hs, para instauração de procedimento visando apurar eventual responsabilidade ético disciplinar em face do caso em questão (Evento 2), o que foi efetivado (Evento 3).

É o relatório.

Tendo em vista que a denúncia informa a suposta prática de infração ética e disciplinar praticada pelo médico, Dr. Ronny Clério H. Oliveira CRM/TO 2768, na UPA 24 de Gurupi, a qual deve ser apurada pelo CRM, pelo Diretor da UPA 24hs e pelo Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, razão não há para atuação desta Promotoria de Justiça, uma vez que já foi encaminhado cópia da denúncia a tais destinatários para adoção de providências.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação autuada como Notícia de Fato n. 2017.0002710.

Notifique-se o representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, como anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

GURUPI, 23 de Novembro de 2017 às 15:17:34

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Assinado por: MARCELO LIMA NUNES como (marcelonunes)

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 21, § 2º, da Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dá ciência ao senhor Júlio César Quaresma de Souza, acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 18/2015, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar a não disponibilização de consultas médicas, na

especialidade de oftalmologia, pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Esclarecendo que, o aludido procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO, e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do reportado inquérito civil.

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0560/2017**

Processo: 2017.0001861

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 2017.0000057, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados no ano de 2012, na realização de procedimentos licitatórios e contratos administrativos, no âmbito da Prefeitura de Cristalândia/TO;

CONSIDERANDO que foi extraído Relatório de Auditoria nº 75/2012 e Acórdão nº 1032/2016, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e improbos;

CONSIDERANDO que durante a análise do Tribunal de Contas do Estado, denota-se a existência de possíveis ilicitudes e atos de improbidade administrativa, notadamente no que pertine a contratação de locação de serviços contábeis, tendo em vista que a contratação pública foi supostamente consumada através de procedimento licitatório fictício e com anuência de todos os participantes.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Nomeie-se a única servidora técnica lotada nessa Promotoria de Justiça para exercer as funções de Secretária;
- 4) Notifique-se os representados para ciência e ofertar defesa, caso entendam necessário, no prazo de 15 dias;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

CRISTALÂNDIA, 23 de Agosto de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)